



Número: **0865942-19.2018.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 2.700,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
J. V. S. G. (AUTOR)	JESSICA MEDEIROS NERES DOS SANTOS (ADVOGADO)
DANIELLA CLEIDE SANTOS (AUTOR)	JESSICA MEDEIROS NERES DOS SANTOS (ADVOGADO)
Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)
MPRN - 23ª Promotoria Natal (CUSTOS LEGIS)	
MICHEL FREIRE DE ARAUJO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
63511 034	04/12/2020 16:58	<u>JVSG</u>	Laudo Pericial

EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo n°: 0865942-19.2018.8.20.5001

Autor: J.V.S.G. e outros

Réu: Seguradora DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, tendo concluído seu trabalho, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre impugnações e concomitantemente expor e requerer:

1. JUNTADA da resposta a impugnação, em anexo;

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

PEDE DEFERIMENTO
Natal/RN, 04 de dezembro de 2020.

DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.
Ortopedista e Traumatologista
Perito Judicial
CRM-RN 4423



EXMa. Sra. Dra. JUÍZA DE DIREITO 19ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATAL.

Processo nº: 0865942-19.2018.8.20.5001

Autor: J.V.S.G. e outros

Réu: Seguradora DPVAT S/A

MICHEL FREIRE DE ARAÚJO, Ortopedista e Traumatologista, perito médico, CRM-RN 4423, compromissado perante esse JUIZO nesta Ação, vem à presença de V. Ex., apresentar resposta sobre as impugnações P.I. Natal, 26 de abril de 2017.

CONSIDERANDO, a perícia é o exame, vistoria ou avaliação feita por profissional credenciado pelo juízo, sobre pessoas ou coisas, para verificações de fatos ou circunstâncias que a causa (código Processo Civil Art. 420), assim continuando, a informação a ser prestada pelo Perito é de ordem eminentemente técnica científica, uma vez que ele é auxiliar do juiz, na colheita dos elementos probatórios aos autos não cabendo a este a feitura de diagnóstico e/ou formulação de prognóstico e de suposições atemporais, além de não ser de sua competência arbitrar custos ou valores de qualquer procedimento médico.

Vale ressaltar que em não se podendo voltar o tempo, para avaliar a época as reais condições dos envolvidos e em não sendo a medicina uma ciência exata, prudentemente, o laudo pericial baseia-se em fatos e probabilidades.

CONSIDERANDO, que outras injúrias a integridade física e mental podem ocorrer entre o acidente em questão e o dia de realização da Perícia Médica.

CONSIDERANDO, que a Perícia Médica é baseada em documentação (Boletim Médico-Hospitalar, Laudos Médicos, Atestados Médicos, comprovação de tratamentos, Boletim de Ocorrência Policial), relato do Periciando, exame físico, e exames complementares.

CONSIDERANDO, que o objetivo desta perícia é avaliar o nexo-causal do acidente de trânsito e o dano causado no Periciando, além de graduar a sequela sofrida.

CONSIDERANDO, que o fato ocorreu em 21/01/2018, há quase 02 anos da data da Perícia Médica (17/12/2019).

CONSIDERANDO, que no Boletim de Atendimento de Urgência consta que o Periciando sofreu traumatismo no joelho esquerdo.

CONSIDERANDO, que realizou tratamento conservador.



CONSIDERANDO, que o Periciando realiza a amplitude de movimentos do joelho esquerdo com limitação funcional (flexo-extensão), e com queixa de dor.

CONSIDERANDO, que o Membro Inferior comprehende da Cintura Pélvica até as falanges distais, e o Periciando, neste acidente, traumatizou apenas o joelho esquerdo.

Retifica o Laudo Médico datado em 17/12/2019. Há nexo-causal entre o acidente de trânsito do dia 21/01/2018 e o dano sofrido (TRAUMATISMO DO JOELHO ESQUERDO). Ocasionalo dano anatômico/funcional definitivo, parcial incompleto, comprometendo 25% (LEVE) da função do joelho esquerdo.

Colocando-se em total disposição de V.Ex. e das partes para quaisquer outros esclarecimentos.

Nestes termos,

Natal/RN, 04 de dezembro de 2020.


DR. MICHEL FREIRE DE ARAÚJO.
Ortopedista e Traumatologista
Perito Judicial
CRM-RN 4423

